



Câmara Municipal de Itapetininga

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2016
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2016

OBJETO: Prestação de serviço técnico-jurídico concernente ao acompanhamento e atuação nos processos judiciais em trâmite junto ao judiciário nos quais figure a Câmara Municipal de Itapetininga como parte ou interessada, bem como nos novos processos que eventualmente surgirem durante a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
02ff

COMUNICAÇÃO INTERNA

Trata-se da necessidade de contratação temporária de advogado para a prestar serviço técnico-jurídico concernente ao acompanhamento e atuação nos processos judiciais em trâmite junto ao judiciário nos quais figure a Câmara Municipal de Itapetininga como parte ou interessada, tendo em vista que o Assessor Técnico Jurídico, cargo efetivo desta Casa, encontra-se afastado de suas atribuições por intermédio de licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias.

Assim sendo, necessária se faz a contratação de 01 (um) advogado pelo período de 30 (trinta) dias, de modo a dar continuidade no acompanhamento e atuação nos processos existentes, bem como nos eventuais que vierem a surgir durante a contratação. O acompanhamento de tais processos se mostra imprescindível, haja vista que sua omissão acarretaria em enormes prejuízos a esta Casa, que estará sem profissional legalmente habilitado para representá-la nos mesmos.

No propósito da formalização do procedimento para a pretendida contratação, foi realizado o levantamento da quantidade de processos atualmente em trâmite no judiciário, resultando na totalidade de 09 (nove) processos. Referida quantidade de processos objetiva inicializar as pesquisas de preços, bem como, conseqüentemente, verificar a melhor forma de contratação, de modo a garantir o pleno atendimento às determinações da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Para tanto, anexamos ao presente cópia dos orçamentos obtidos junto aos profissionais devidamente habilitados e capacitados para a prestação dos serviços pretendidos, sendo o de menor valor no importe de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais) mensais, correspondendo ao valor mais econômico dentre os consultados.

Neste sentido, solicitamos a adoção de providências necessárias para a contratação de 01 (um) advogado para acompanhar e praticar todos os atos necessários nos processos judiciais em trâmite junto ao judiciário nos quais figure a Câmara Municipal de Itapetininga como parte ou interessada-durante o afastamento do servidor ocupante do cargo de Assistente Técnico Jurídico.

Para tanto, juntamos ao presente, todos os elementos que demonstram o atendimento às disposições da Lei Federal 8.666/1993 no que tange à contratação por dispensa de licitação, fundamentada pelo inciso II do Artigo 24 da mesma Lei, devido valor total orçado.

Itapetininga, 21 de janeiro de 2016.

Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
03 ff

DE: DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARA: DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

RELATORIO DE PROCESSOS EM ANDAMENTO

PROCESSOS:

1) Número 2137118-62.2015.8.26.0269 (processo restrito aos advogados registrados no sistema. As informações são as constantes no site)

PARTES: Prefeitura Municipal de Itapetininga x Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

OBJETO: Ação Direta de Inconstitucionalidade pleiteando a declaração de inconstitucionalidade da Lei de Assédio Moral no âmbito da Administração Pública.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Deferida Liminar pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 16/07/2015. Julgado procedente por unanimidade em 09/12/2015. Publicado o acórdão em 18/01/2016.

PARTES: Prefeitura Municipal de Itapetininga x Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

2) Número 0000858-45.2015.8.26.0571

PARTES: Douglas Matheus Monari Batista x Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga e Presidente da Comissão Processante nº01/2015 da Câmara Municipal de Itapetininga.

OBJETO: Suspensão do edital de intimação do denunciado (Douglas), suspender a sessão de julgamento da Câmara, marcada para votação da cassação do denunciado e decretação de nulidade do edital de intimação.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita porque a hipossuficiência alegada não foi documentalmente comprovada. Ademais, tendo em vista o baixo valor atribuído à causa, o valor das custas devem ser recolhidos no patamar mínimo, não sendo crível que o impetrante esteja impossibilitado de arcar com tal montante. Providenciados os recolhimentos devidos, notifique-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo de dez dias. Dê-se ciência, com aviso de recebimento, à Procuradoria Geral do Estado nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei nº 12.016/2009, com cópia da petição inicial. Com as informações, ou decorrido o prazo legal, dê-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos para sentença. Publicado o Despacho em 19/01/2016.

3) Número 1010031-12.2015.8.26.0269

PARTES: João Osório da Fonseca Neto x Câmara Municipal de Itapetininga.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
04 ff

OBJETO: Reparação de Danos em virtude de acidente de veículo com carro do Legislativo. Requer dano moral no valor de R\$40.000,00. Valor da ação :R\$41.639,24.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se na forma da lei. Int. Itapetininga, 07 de janeiro de 2016. Publicado o Despacho em 19/01/2016.

4) Número 1003062-78.2015.8.26.0269

PARTES: Jose Alves de Oliveira Junior x André Luiz Bueno, Câmara Municipal de Itapetininga, Jose Davino Pereira, Luis Antonio Fiores Di Fiori da Costa e Marcio Camilo de Oliveira.

OBJETO: Ação Popular contra ato de nomeação de Marcio Camilo de Oliveira em cargos comissionados junto ao Executivo e Legislativo local. Valor da ação:R\$5.000,00.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Todas as partes citadas e contestações juntadas. Vistos. Dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público, conforme requerido na página 145. Após, tornem conclusos para deliberação. Int. Itapetininga, 18 de dezembro de 2015. Ministério Público requereu a manifestação do autor diante do falecimento do ex-prefeito Luiz Antônio Di Fiori.

5) Número 1004017-46.2014.8.26.0269

PARTES: Roberto Ramalho Tavares x Câmara Municipal de Itapetininga

OBJETO: Ação Declaratória de Nulidade do Decreto Legislativo 478/2013 de rejeição das contas do prefeito. Valor da ação:R\$30.000,00.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em recurso de Apelação houve o julgamento de nulidade do julgamento das contas por infringência do princípio da ampla defesa. Cumpra-se o V.Acórdão. Manifestem-se as partes requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido "in albis", arquivem-se. Int. " Do que dou fé. Itapetininga, 18 de janeiro de 2016.Despacho publicado em 19/01/2016

6) Número 1003652-89.2014.8.26.0269

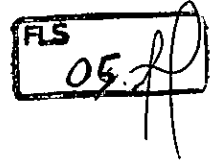
PARTES: Roberto Ramalho Tavares x Câmara Municipal de Itapetininga

OBJETO: Ação Declaratória de Nulidade do Decreto Legislativo 468/2013 de rejeição das contas do prefeito. Valor da ação:R\$30.000,00.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Teor do ato: "Assim, JULGO PROCEDENTE a ação e declaro nulo o Decreto Legislativo número 468, de 10 de junho de 2.013, que rejeitou as contas do autor e de todos os atos praticados desde sua edição e CONDENO a ré ao pagamento das custas e despesas, atualizadas do desembolso sem juros de mora, bem como na verba honorária que ora fixo em 10% sobre o valor dado à causa atualizadas da propositura, com juros de mora de 1% ao mês do trânsito em julgado. " Itapetininga, 30 de novembro de 2015. Ainda não publicada a sentença.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo



7) Número 1001725-88.2014.8.26.0269

PARTES: Itamar Jose Martins, Milton Nery e Fuad Abrão x Prefeitura Municipal de Itapetininga e Câmara Municipal de Itapetininga

OBJETO: Ação Popular visando a nulidade da Lei que aumentou os subsídios dos Secretários. Valor da ação:R\$5.000,00.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em grau de recurso. Tribunal de Justiça.

8) Número 1000089-19.2016.8.26.0269

PARTES: Renata Aparecida Ruivo Monari Baptista e Douglas Mateus Monari Baptista x Câmara Municipal de Itapetininga, Maria Lucia Lopes da Fonseca Haidar, Antonio Carlos Leonel Ferreira Junior, Itamar Jose Martins, Luiz Fernando Peretti Matarazzo, Luis Antonio Grinis Nalini e Fazenda do Município de Itapetininga.

OBJETO: Ação Popular visando a nulidade da nomeação de assessor jurídico e nepotismo. Visa nulidade dos atos e busca e apreensão de bens públicos para averiguação. Valor da ação:R\$5.000,00.

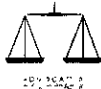
SITUAÇÃO PROCESSUAL: Vistos. Na esteira do parecer do Ministério Público, não vislumbro presença de elementos probatórios autorizadores de convicção que possa fundamentar a antecipação da tutela de mérito, inclusive no que diz respeito à presença de risco de dano irreparável, constituindo-se razoável que qualquer decisão seja precedida da instalação do contraditório. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Citem-se para oferecimento de resposta no prazo comum de 20 dias, contados na forma do art. 7º, inciso IV, da Lei 4.717/65. Intime-se. Itapetininga, 19 de janeiro de 2016. Ainda não publicada a decisão.

9) Número 2268161-25.2015.8.26.0269

PARTES: Douglas Mateus Monari Baptista x Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga e Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itapetininga.

OBJETO: Habeas Corpus visando a suspensão do processo político de cassação do mandato do vereador Douglas número 01/2015.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sem os requisitos para a concessão da liminar, DENEGO A MEDIDA de urgência pleiteada. À Mesa para julgamento sob o voto nº. 28.391.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MARIA LÚCIA HAIDAR, DIGNA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA/SP**

GUILHERME ABRAHAM DE CAMARGO

JUBRAM, brasileiro, solteiro, advogado inscrito nos quadros da OAB/SP sob n. 272.097, com escritório situado na Rua Coronel Afonso, n. 777, Centro, na cidade de Itapetininga/SP, vem, respeitosamente, apresentar o valor de R\$ 7.900,00 para prestar serviços advocatícios em defesa dessa Casa Legislativa, nos autos dos processos que me foram indicados, pelo prazo de 60 dias.

Itapetininga, 21 de janeiro de 2016.

Guilherme Abraham de C. Jubram

Advogado



Email OAB SP | Área Exército OAB SP

Fale conosco

Consultar inscrições - (nome de Ordem - inscrição no OAB SP)

- SOBRE A OAB SP
- SERVIÇOS
- INFORMAÇÕES ÚTEIS
- CONCESSÕES
- SUBSEÇÕES
- CONSULTA DE INSCRITOS

Home > Serviços > Consulta de Inscritos

SERVIÇOS

- FINANCEIRO
- CONSULTA DE INSCRITOS
- CONSULTAR INTIMAÇÕES
- TABELAS
- OUVIDORIA
- CERTIFICAÇÃO DIGITAL
- CENTRAL DE CURSUCLOS
- BALCÃO DE ANÚNCIOS
- RESGATE DE ALVARÁIS
- ATUALIZAÇÃO DE ENFEREJO
- CERTIDÕES
- PAGAMENTOS IET
- DESCENTRALIZAÇÃO DE INSCRITOS
- PARCERIA SEBRAE-SP
- PROCESSO ELETRÔNICO
- OUTROS SERVIÇOS
 - Desapuro
 - Transparencia Exclutiva
 - Biblioteca OABSP

Consulta de Inscritos

No OABSP Nome CPF

Número de inscrição:

Tipo de inscrição: advogado estagiário

Cidade:

IMPORTANTE:

O teor desta consulta é meramente informativo, não valendo como certidão. Caso seja constatada qualquer divergência de dados, solicitamos a gentileza de entrar em contato com nosso Departamento de Cadastro (cadastro@oabsp.org.br), ou através do telefone (11) 2155-3737.

Resultado



GUILHERME ABRAMAM DE CAMARGO FURRAN
 OABSP nº: 272097 - Defensor
 Data Inscrição: 07/05/2008
 Subseção: Itapetininga
 Situação: Ativo - Normal

Consulte a endereço no cadastro nacional de advogados

[Nova consulta](#)

SERVIÇOS E INFORMAÇÕES

CONTATO
 Consultar informações
 Contato
 Cursos e Eventos
 Estatuto
 Informações Úteis

Inscrições no OAB SP
 Mapa do site
 Notícias
 Comunicação OAB SP
 Diaristas
 Portal da Membro

Processo Eletrônico
 Receba nossos newsletters
 Serviços
 Site do OAB SP
 Tribunal de Ética
 Inscrições para Assessoria Jurídica

© 2014 - Todos os direitos reservados

Sede Seccional OAB SP: Rua Maria Paula, 35 - Centro - São Paulo / SP
 Atendimento: Praça da Sé, 325 - Centro - São Paulo / SP - Call Center: (11) 2155-3737 - tel: (11) 3201-8100
 Sede Administrativa / Correspondências: Rua Anchieta, 35 - Centro - São Paulo / SP - CEP: 01018-900





VIEIRA DE MORAES

FLS
08 ff

ADVOCACIA — ASSESSORIA E CONSULTORIA
João Alcindo Vieira de Moraes
OAB 43.528 - SP

PROPOSTA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Eu, João Alcindo Vieira de Moraes, advogado com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, n. 43.528, residente na Rua Otávio de Freitas, n.º 627, Jardim Mesquita, no município de Itapetininga - SP, proponho o valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) para patrocinar, durante 60 (SESSENTA) dias, os interesses da Câmara Legislativa do Município de Itapetininga - SP.

Itapetininga - SP, 21 de janeiro de 2016.


JOÃO ALCINDO VIEIRA DE MORAES - OAB - SP 43.528



Home > Serviços > Consulta de Inscritos
SERVIÇOS

- FINANÇAS
 - CONSULTA DE INSCRITOS
 - CONSULTAR INTIMAÇÕES
 - TABELAS
 - OUVEDORIA
 - CERTIFICAÇÃO DIGITAL
 - CENTRAL DE CLERECIOS
 - REALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS
 - RESGATE DE ALVARÁS
 - ATUALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO
 - CERTIDÕES
 - PAGAMENTOS REF
 - DESCENTRALIZAÇÃO DE INSCRITOS
 - PARTEIRA SERVIDOR SP
 - PROCESSO ELETRÔNICO
- OUTROS SERVIÇOS**
- Desagravo
 - Transporte Exclusivo
 - Biblioteca OABSP

Consulta de Inscritos

No OABSP
 Nome
 CPF

Número de inscrição:

Tipo de inscrição: advogado estagiário

Cidade:

IMPORTANTE:
 O teor desta consulta é meramente informativo, não valendo como certidão.
 Caso seja constatada qualquer divergência de dados, solicitamos a gentileza de entrar em contato com nosso Departamento de Cadastro (cadastro@oabsp.org.br), ou através do telefone (11) 2155-3737

PROCURAR

Resultado

JOAO ALCINDO VIEIRA DE MORAES
 OABSP nº: 43528 - Definitivo
 Data inscrição: 27/08/1976
 Subseção: Iapeatinga
 Situação: Ativo - Normal

Consulte e atualize no cadastro nacional de advogados

[Nova consulta](#)

SERVIÇOS E INFORMAÇÕES

| | | |
|--|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> Comissões Consultar informações Contato Cursos e Eventos Faça login Informações úteis | <ul style="list-style-type: none"> Inscrição na OAB SP Mapa do site Notícias Comunicação OAB SP Ouvidoria Portal da Memória | <ul style="list-style-type: none"> Processo Eletrônico Recursos nos Tribunais Serviços Sobre a OAB SP Tribunal de Ética Inscrições para Assessoria Jurídica |
|--|---|---|



PROPOSTA

Anibal Miranda Porto Júnior, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob n. 205.020, com escritório profissional na Praça Siqueira Campos, n. 120, Centro, na cidade de Itapetininga/SP, pela presente, vem, por intermédio da presente, apresentar o valor, total, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para prestar seus serviços profissionais em prol da Câmara Municipal de Itapetininga, pelo prazo de 60 dias (contrato emergencial).

Itapetininga, 20 de janeiro de 2016.



Anibal Miranda Porto Júnior
Advogado



Home > Serviços > Consulta de Inscritos

SERVIÇOS

- FINANCIAMENTO
 - CONSULTA DE INSCRITOS
 - CONSULTAR INFORMAÇÕES
 - TABELAS
 - QUEDORIA
 - CERTIFICAÇÃO DIGITAL
 - CENTRAL DE CURRÍCULOS
 - BALCÃO DE ANUNCIOS
 - RESGATE DE ALVARÁS
 - ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO
 - CERTIDÕES
 - PAGAMENTOS REF.
 - DESCENTRALIZAÇÃO DE INSCRITOS
 - PARCERIA SEBRAE-SP
 - PROCESSO ELETRÔNICO
-
- OUTROS SERVIÇOS**
- Desagravo
 - Imposto Exatário
 - Biblioteca OABSP

Consulta de Inscritos

No OABSP
 Nome
 CPF

Número de inscrição:

Tipo de inscrição:
 advogado
 estagiário

Cidade:

IMPORTANTE:
 O fim desta consulta é meramente informativo, não valendo como certidão.
 Caso seja constatada qualquer divergência de dados, solicitamos a gentileza de entrar em contato com nosso Departamento de Cadastro (cadastro@oabsp.org.br), ou através do telefone (11) 2155-8737

PROCURAR

Resultado



ANIBAL MIRANDA PORTO JUNIOR
 OABSP nº: 205020 - Definitivo
 Data inscrição: 11/12/2002
 Seleção: Itapetininga
 Situação: Ativo - Normal

Consulta e endereço no cadastro nacional de advogados

Nova consulta

SERVIÇOS E INFORMAÇÕES

| | | |
|---|---|---|
| Comissões Consultar informações Contato Cursos e Eventos Fórum Informações Úteis | Inscrição na OAB SP Menu do site NOTÍCIAS Comunicação OAB SP Diretoria Portal da Memória | Processo Eletrônico Recursos normais e excepcionais Serviços Sobre a OAB SP Fiscalia de Ética Inscrições para Assistência Judiciária |
|---|---|---|





CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

CARGO: ASSESSOR DE DIRETORIA

Descrição Sumária: Presta assistência ao Diretor Geral; assessora na elaboração, redação, digitação, revisão e encaminhamento de correspondências, cartas, ofícios, circulares, dentre outros documentos emanados do Diretor; acompanha e assessora o Diretor em reuniões, eventos, solenidades, etc., sempre que solicitado pelo Diretor; assessora em outras atividades correlatas.

Nível de escolaridade: Ensino médio completo.

CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO

Descrição Sumária: Assessora na redação, digitação e revisão de qualquer modalidade de ato ou manifestação administrativa, segundo as normas técnicas; elabora estudos técnicos, emite informações e instruções sobre matéria de interesse do Poder Legislativo e na elaboração de minutas de proposições legislativas e pronunciamentos; presta suporte técnico às atividades parlamentares de fiscalização e controle externo da administração pública e ao planejamento estratégico e monitoramento da execução de políticas públicas; orienta na elaboração e na aplicação de regulamentos e normas relativos à administração pública; examina e instrui processos; fornece subsídios técnicos à atividade institucional; efetua estudos que visem a aprimorar normas e métodos de trabalho; planeja e propõe procedimentos de atualização e modernização da Câmara Municipal; desenvolve projetos e/ou planos de organização de serviços; executa outras tarefas correlatas.

Nível de escolaridade: Ensino médio completo.

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

Descrição Sumária: Assessora nos trabalhos do setor administrativo, na interpretação das leis e normas administrativas e nas tarefas que envolvam certo grau de complexidade; assessora os servidores no que diz respeito ao atendimento ao público interno e externo; autua documentos; orienta nos procedimentos necessários para o bom desenvolvimento das tarefas correlacionadas; faz obedecer à distribuição de materiais; fiscaliza o uso dos materiais; executa outras tarefas afins.

Nível de escolaridade: Ensino médio completo.



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

ANEXO II

DESCRIÇÃO E REQUISITOS DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO

Descrição Sumária: Representa a Câmara Municipal em juízo quando designado pela Presidência; dá assistência jurídica à Presidência, à Mesa e aos demais Vereadores, às Comissões e à Direção da Câmara Municipal; emite parecer prévio sobre as proposições submetidas ao Legislativo, bem como sobre os processos administrativos em geral.

Nível de escolaridade: Ensino completo em Direito e registro na OAB.

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL

Descrição Sumária: Assessora nos serviços de escrituração contábil do Poder Legislativo; acompanha a execução orçamentária do Poder Legislativo; acompanha toda a movimentação financeira dos recursos do Poder Legislativo; gerencia a utilização dos registros consignados ao regime de adiantamento; supervisiona os convênios e contratos firmados pelo Poder Legislativo, emitindo parecer contábil da viabilidade desses convênios e contratos; efetua estudo de impacto financeiro relativo às proposições de matéria financeira apresentadas ao Plenário; emite parecer contábil aos processos licitatórios abertos no Poder Legislativo; coordena os serviços de controladoria interna do Poder Legislativo; orienta e subsidia a Mesa.

Nível de escolaridade: Ensino superior completo em Contabilidade e registro no CRC.

CARGO: AGENTE OPERACIONAL DE INFORMÁTICA

Descrição Sumária: Executa trabalhos de sistemas eletrônicos de processamento de dados, manutenção e compilação de programas, assim como de redes.

Nível de escolaridade: Ensino superior completo na área de informática.

CARGO: AGENTE OPERACIONAL DE APOIO

Descrição Sumária: Executa trabalhos de instalação, montagem e manutenção em geral, controla acesso e frequência de pessoas no recinto da Câmara; executa serviços de reprografia e protocolização de documentos; faz entregas de processos e expedientes em geral às áreas competentes da Casa; executa trabalhos de ligações telefônicas, acompanha o controle das linhas telefônicas por meio de sistema informatizado e o controle de bens patrimoniais.

Nível de escolaridade: Ensino médio completo.

CARGO: AGENTE OPERACIONAL DE TRANSPORTE E APOIO

Descrição Sumária: Realiza tarefas de entrega e transporte de Vereadores e funcionários, sendo responsável pelo veículo utilizado; executa serviços de escritório, almoxarifado, apoio em eventos, sessões plenárias e em demais setores do Poder Legislativo.

Nível de escolaridade: Ensino médio completo.

CARGO: AGENTE OPERACIONAL DE SOM

Descrição Sumária: Opera equipamentos de áudio, modula mesa de som e zela pela conservação dos equipamentos e outras atividades correlatas; executa serviços de gravações das sessões da Câmara Municipal.

Nível de escolaridade: Ensino médio completo.

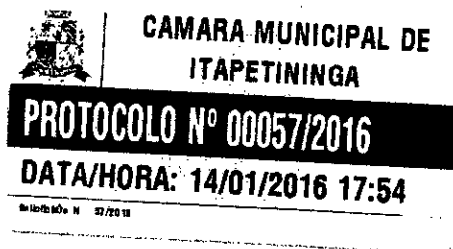
CARGO: AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA

Descrição Sumária: Coordena e assessora os trabalhos a serem desenvolvidos na área de segurança coletiva e pessoal e vigilância, bem como no atendimento a situações emergenciais.

Nível de escolaridade: Ensino fundamental.

FLS 12 ff

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.
MARIA LUCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR,



DESPACHO: Ao setor competente para informar.

GP. 15, 01, 2016

Maria Lucia Lopes da
Maria Lucia Lopes F. Haidar
Presidente

João Maurício Caiaffa Dos Santos Ibañez, abaixo assinado (a), funcionário (a) da Câmara Municipal de Itapetininga, vem com o presente, requerer a V. Exa. licença para tratamento de saúde pelo prazo de **30** (trinta) dias, de suas atividades, a partir do dia **13 de janeiro do corrente**, conforme atestado médico anexo, de conformidade com o art. 86 da LC nº 26/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapetininga.

Termos em que
P. Deferimento.

Itapetininga, 13 de janeiro de 2016.

João Maurício Caiaffa Dos Santos Ibañez

CENTRO MÉDICO FISIOTERAPIA SOMA

RUA VIRGÍLIO DE REZENDE, Nº 1311
ITAPETININGA - SP - CEP 18.201.030
TELEFONE: (15) 3273-4540

ATESTADO

O(a) Sr.(a) João Maurício Casaglia dos Santos
Daanez

compareceu a esta clínica às _____ horas para:

- Consulta
- Acompanhar o Paciente
- Fazer / retirar exames _____

CID S82.

SENDO QUE:

- Pode voltar em seguida ao trabalho
- Deverá ficar afastado do trabalho
30 (trinta) dias, a partir de 13.01.16
- _____

Itapetininga, 13 de Janeiro de 2016

Dr. Mohamed Bashir Elneser Osmo
CRM 78464 - Médico

Carimbo e Assinatura

Sorocaba, 15 de janeiro de 2016.

Ref.: Substituição de Assessor Técnico Jurídico Temporariamente Afastado

A/C Sr. Edmundo José Vasques Nogueira
Câmara Municipal de Itapetininga

Prezado Consulente,
Saudações!

Em atendimento à consulta formulada via e-mail, ao final transcrito, Vossa Senhoria nos informa a respeito do afastamento temporário do ocupante de cargo efetivo de Assistente Técnico Jurídico e solicita orientações a respeito da forma de suprimento da lacuna da atuação técnica-jurídica realizada pelo servidor afastado, enquanto perdurar sua ausência.

Estabelecidos os parâmetros, passamos a exarar nosso entendimento:

I – Considerando que a Câmara do Município de Itapetininga possui somente 1 (uma) vaga provida para o cargo de Assessor Técnico Jurídico em seu Quadro de Pessoal efetivo, nos termos da Tabela Anexo I da Lei Complementar nº 24/2008, artigo 4º da Resolução nº 560/2013 e artigo 3º da Lei 5.882/2014;

II – Considerando que o único ocupante do cargo de Assessor Técnico Jurídico encontra-se em gozo de licença-saúde;

III – Considerando que não existem, no momento, vagas a serem preenchidas referente ao cargo de Assessor Técnico Jurídico;

IV – Considerando a necessidade da Câmara Municipal de possuir, de forma integral, um responsável para atuação jurídico-administrativa "interna corporis" para despachos internos de todos os procedimentos que necessitam de posicionamentos, pareceres ou despachos jurídicos; emissão de pareceres relacionados aos projetos dos 19 (dezenove) vereadores; emissão de pareceres no tocante aos projetos encaminhados pelo Poder Executivo, entre outros;

V – Por fim, considerando que a representação jurídica do Poder Legislativo não pode sofrer descontinuidade, sob pena de perda de prazos e eventuais prejuízos decorrentes do não acompanhamento dos processos judiciais de seu interesse;

Entendemos que podem ser tomadas as seguintes deliberações, isoladas ou conjuntamente, tendentes a equacionar a situação apresentada:

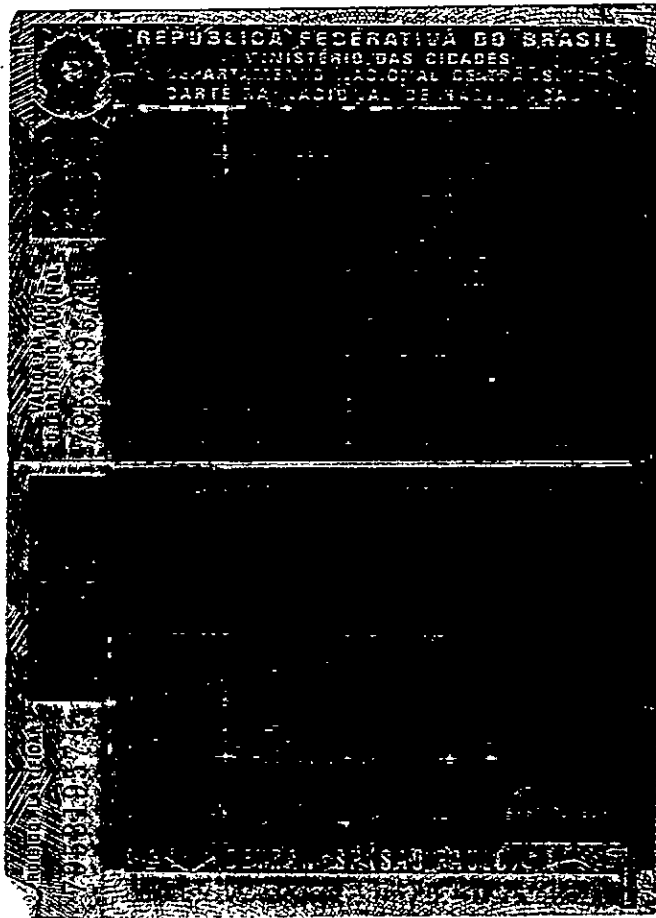
a) No caso do indicado exacerbamento dos serviços jurídicos terem natureza permanente, deve-se buscar regularizar o quadro de Assessores Técnicos Jurídicos necessários ao atendimento da demanda, através da criação de novas vagas para seu provimento efetivo. Ressalte-se que além dos serviços que se incrementaram, aos servidores é garantido o direito a férias e demais licenças previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Itapetininga, sendo que o afastamento temporário do serviço nessas situações é inevitável. Tal justificativa somada ao noticiado aumento dos serviços da área jurídica, indica ser primordial que esse Legislativo esteja amparado por mais de um profissional técnico de caráter efetivo visando o não sobrestamento dos atos procedimentais necessários para a atuação administrativa e judicial. Tal medida, da qual a quantidade de vagas a serem criadas depende da análise dos serviços demandados, tende a resolver de forma definitiva a situação através do provimento de servidores efetivos classificados em concurso público, consoante orientações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para o provimento de funções da espécie.

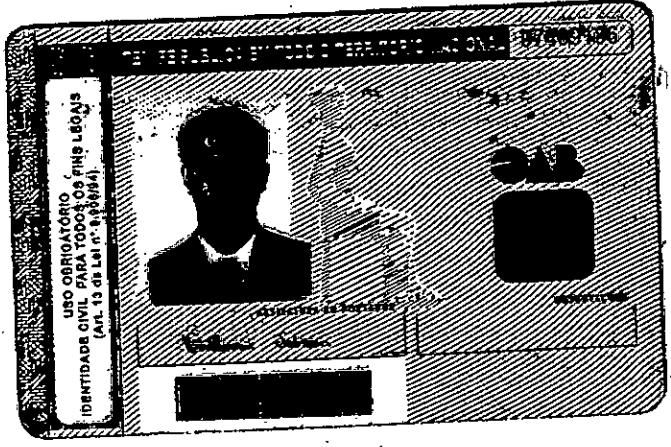
b) Porém, no curto prazo, a situação é de não existirem vagas criadas para a contratação de Assessor Técnico Jurídico de forma efetiva, bem como não se pode interromper os serviços e a representação jurídica da Câmara; nesta situação, e exclusivamente pelo período em que estiver afastado, o único Assessor Técnico Jurídico da Câmara, ou até que se crie(m) vaga(s) e seja(m) nomeado(s) novo(s) Assessor(es) Técnico(s) Jurídico(s), entendemos ser razoável a nomeação de um profissional comissionado para ocupar o cargo de Assessor Jurídico para exercer as atividades "interna corporis" acima descritas e amparadas no Anexo I da Resolução nº 560/2013 e Anexo I da Lei 5.814/2014. A contratação em comento terá o condão de preservar a relação de submissão funcional necessária entre o nomeado e a Câmara Municipal, necessária para que este efetue os eventuais despachos internos relativos à matéria sob responsabilidade do Assessor Técnico Jurídico afastado, até seu retorno às suas lides ou até que se contrate novo Assessor Técnico Jurídico, o que dependerá da criação de vagas, hoje inexistentes no quadro da Câmara.

c) Derradeiramente, tendo em vista que a natureza do cargo comissionado de Assessor Jurídico não permite, em tese, a atuação na seara judicial, mas apenas na administrativa, entendemos que, alternativamente, enquanto perdurar o afastamento do atual Assessor Técnico Jurídico a contratação da prestação de serviços jurídicos, relacionados ao acompanhamento de processos específicos no âmbito do Judiciário, de interesse da Câmara, poderá ser também ser efetivada, justificadamente e na forma da Lei Federal nº 8.666/93, processando-se por licitação (ou dispensa da mesma, no caso de valor total inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Não obstante, o profissional eventualmente contratado sob o regime da Lei 8.666/93 não poderá realizar despachos em processos internos, haja vista a relação administrativa contratual, e não funcional, de que se reveste a contratação, devendo-se ater exclusivamente ao acompanhamento dos processos judiciais relacionados no objeto do termo contratual.

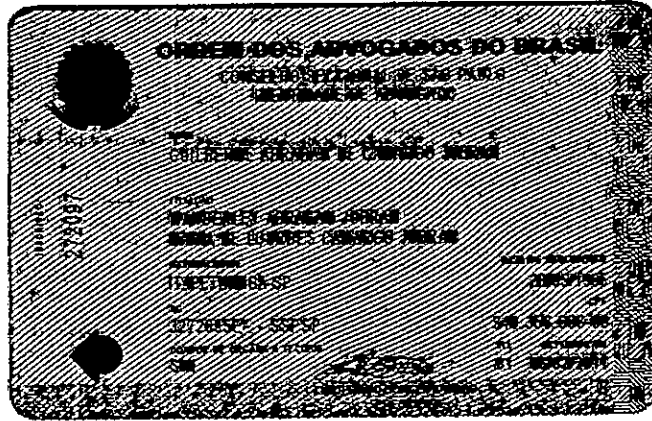
Era o que nos cabia esclarecer quanto ao tema.


CAROLINE MUCCI
COORDENADORA TÉCNICA JURÍDICA





FLS
2011



PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE NET.COM.BR

001/005

Minha NET:

COMBO COMPACTO P-VIA
10MB CONF FID

COMBO VIRTUA 10M


FONE + NET FALA FIXO
ILIMITADO

- COMBO COMPACTO P-VIA
10MB CONF FID
- COMBO VIRTUA 10M
- FONE + NET FALA FIXO
ILIMITADO

| descrição | total |
|------------|-------|
| NET TV | 62,01 |
| NET VIRTUA | 71,89 |
| NET Fone | 61,38 |

FLS
21


| NET TV | | |
|---|----------|-------|
| Mensalidade NET TV | | |
| 01/12/15 A 31/12/15 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELECÃO COMBO COMPACTO P-VIA 10MB CONF FID | 62,01 | |
| Sub-Total Mensalidade NET TV | 62,01 | |
| Total NET TV | 62,01 | |
| NET VIRTUA | | |
| Mensalidade NET VIRTUA | | |
| 01/12/15 A 31/12/15 MENSALIDADE VIRTUA COMBO VIRTUA 10M | 71,89 | |
| Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA | 71,89 | |
| Total NET VIRTUA | 71,89 | |
| NET Fone | | |
| SERVIÇO | DURAÇÃO | VALOR |
| LIGAÇÕES LOCAIS | 1m25s00a | 0,00 |
| LIGAÇÕES LOCAIS ENTRE NETFONES | 0m15s40a | 0,00 |
| LIGAÇÕES DDD | 3m00s00a | 0,00 |
| LIGAÇÕES DDD ENTRE NETFONES | 0m00s00a | 0,00 |
| LIGAÇÕES DE OUTRAS PRESTADORAS | 0m18m00a | 8,49 |
| ASSINATURA | | 52,89 |
| Total NET Fone | | 61,38 |




RESOLVA
MINHA NET

Você já conhece a Minha NET?


Acesse pelo site ou aplicativo NET
e resolva assuntos referentes a sua fatura,
visitas técnicas e consulta de sinal, em
apenas alguns cliques.



Solicitar suporte
Digital



Consultar
agendas de
cancelar
visita técnica



Consultar
sinal

Acesse:

NET.COM.BR/MINHA NET

! - Para atendimento presencial consulte as endereços no site net.com.br
- Evite o desligamento de seu sinal aguardando o pagamento até a data do vencimento. NET utiliza o Sistema SPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso esteja sendo prestado e não cobrado, esse serviço não será cobrado até o próximo faturamento.
- Dificuldade de crédito e de Fone fixo: 0800 721 7709 - É preciso realizar o bloqueio com um telefone adaptado com dispositivo TDD.
- Esquema de Telecomunicações para serviços: Ligue 10001 para informações, reclamações ou cancelamento de serviço prestado.

Ouvidoria: 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
715151675050112_715151675050112
715151647483467_715151647483467
715151647462198

Autenticação Mecânica

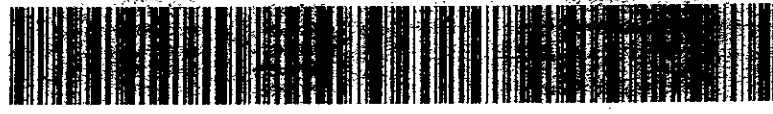
EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
DÉBITO AUTORIZADO - BANCO DO BRASIL S.A.

ATENÇÃO! ESTE EXTRATO É APENAS INFORMATIVO. CASO NÃO OCORRA O DÉBITO EM SUA CONTA CORRENTE, DIRIJA-SE A UM DOS BANCOS CONVENCIONADOS ADIANTADO
ACESSE NET.COM.BR/MINHA NET-FATURA-FATURA NET PARA EFETUAR O PAGAMENTO

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados e seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A., BANCO COOPERATIVO SICRENS S/A, BANCO DE BRASÍLIA S.A., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARÁ, BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANRISUL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CITIBANK, CIBL, HSBC BANK BRASIL S.A.

| | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|----------------|------------|--------|
| Cliente | Identificação para Débito | Mês Referência | Vencimento | Valor |
| GUILHERME ABRAHAM DE CAMARGO JUBRAM | NET SERVICOS 7152720616367 | Dezembro/2015 | 15/01/2016 | 195,28 |

8462000001-2 95280296201-1 60115715000-9 00106253713-7





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

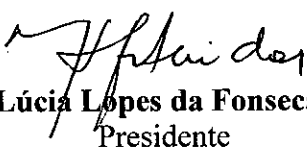
FLS
22 ff

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Considerando os valores orçados para a contratação temporária de advogado para a prestação de serviços técnico-jurídicos concernentes ao acompanhamento e atuação nos processos judiciais em trâmite junto ao judiciário nos quais figure a Câmara Municipal de Itapetininga como parte ou interessada, bem como nos novos processos que eventualmente surgirem durante a contratação, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo em vista que o servidor ocupante do cargo de Assistente Técnico Jurídico desta Casa encontra-se afastado de suas atribuições por motivo de licença para tratamento de saúde.

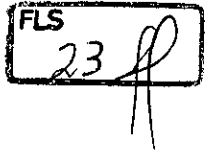
Desta forma, solicito do Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Itapetininga a indicação da rubrica orçamentária que comprove a existência de disponibilidade financeira para cobertura da contratação a ser realizada, considerando o valor total de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), correspondente aos 30 (trinta) dias pretendidos.

Itapetininga, 21 de janeiro de 2016.


Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo



INFORMAÇÕES DE DOTAÇÃO E DE RECURSOS FINANCEIROS

Informamos a existência de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros para a contratação temporária de 01 (um) advogado para a prestação de serviços técnicos jurídicos concernentes ao acompanhamento e atuação nos processos judiciais em trâmite junto ao judiciário nos quais figure a Câmara Municipal de Itapetininga como parte ou interessada, bem como nos novos processos que eventualmente surgirem durante a contratação, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme menor orçamento apresentado, no valor total de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

Dotação:

01.031.0058.2039.3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Itapetininga, 21 de janeiro de 2016.


Diego Leite Paulino
Assessor Técnico Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
24

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Considerando a necessidade da contratação temporária de 01 (um) advogado para a prestação de serviços técnico-jurídicos concernentes ao acompanhamento e atuação nos processos judiciais em trâmite junto ao judiciário nos quais figure a Câmara Municipal de Itapetininga como parte ou interessada, bem como nos novos processos que eventualmente surgirem durante a contratação, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo em vista que o servidor ocupante do cargo de Assistente Técnico Jurídico desta Casa encontra-se afastado de suas atribuições, por motivo de licença para tratamento de saúde.

Considerando a existência de previsão e indicação de dotação orçamentária pelo Setor de Contabilidade, garantindo o cumprimento das obrigações por parte da Câmara Municipal de Itapetininga.

Considerando que o valor total da pretendida contratação é de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), correspondente ao de menor valor dentre os orçamentos obtidos, para o período de 30 (trinta) dias e se encontra inferior aos 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do Artigo 23 da Lei de Licitações 8.666/1993, conforme previsto no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, tornando dispensável a licitação.

AUTORIZO a contratação do Sr. Dr. Guilherme Abraham de Camargo Jubram, pelo valor de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais) para o período de 30 (trinta) dias, considerando o valor mensal de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), visando o acompanhamento e atuação nos processos judiciais em trâmite junto ao judiciário nos quais figure a Câmara Municipal de Itapetininga como parte ou interessada, bem como nos novos processos que eventualmente surgirem durante a contratação durante o período de afastamento do Assistente Técnico Jurídico desta Casa.

Segue, ao Departamento competente para a confecção do termo contratual, dispensando a ratificação e publicação na imprensa oficial nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

Itapetininga, 21 de janeiro de 2016.


Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Estado de São Paulo

FLS
25

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº 02/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E GUILHERME ABRAHAM DE CAMARGO JUBRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, s/nº, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga-SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Presidente, Sra. Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, RG nº 787.587 SSP-PR, CPF nº 836.157.338-00, e Guilherme Abraham de Camargo Jubram, com sede na Rua Coronel Afonso, nº 777, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 340.358.688-09, portador do RG nº 32.728.058 e da OAB nº 272.097 doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 01/2016, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – O Contratado se obriga a prestar serviço técnico-jurídico concernente ao acompanhamento e atuação nos processos judiciais em trâmite junto ao judiciário nos quais figure a Câmara Municipal de Itapetininga como parte ou interessada, bem como nos novos processos que eventualmente surgirem durante a contratação, que se ajustou em virtude do afastamento do Assessor Técnico Jurídico, por conta de licença para tratamento de saúde.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

O Contratado se compromete a executar os serviços de atribuição do cargo de Assistente Técnico Jurídico da Câmara Municipal de Itapetininga, em especial no que concerne ao acompanhamento e atuação junto aos processos relacionados nos autos do processo da Dispensa de Licitação nº 01/2016, bem como nos novos processos que eventualmente surgirem durante a contratação.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), composto do valor mensal de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), conforme proposta do contratado, considerando o valor global para a totalidade dos serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato e prazo previsto na cláusula sexta.

§ 1º A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos ao Contratado serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após o mês da prestação do serviço, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pelo contratado.

§ 1º Correrão por conta exclusiva do contratado:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

§ 2º Em caso de devolução da fatura/nóta fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – São obrigações do contratado:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
26

- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor, especificamente para acompanhar e praticar todos os atos necessários nos processos judiciais em trâmite junto ao judiciário nos quais figure a Câmara Municipal de Itapetininga como parte ou interessada, bem como nos novos processos que eventualmente surgirem durante a contratação;
- d) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- e) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- g) O contratado responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- h) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- i) O contratado deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar o contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93;

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

§ 1º Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 3º As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no instrumento convocatório.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados e por quaisquer prejuízos causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente do Contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS 27 ff

§ 2º A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado.

§ 3º O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, XX de XXXXXX de 2016.

Câmara Municipal de Itapetininga
Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar
(Contratante)

Guilherme Abraham de Camargo Jubram
OAB nº 272.097
(Contratado)

Testemunhas:

| Assinatura | | Assinatura | |
|------------|--------|------------|------|
| Nome: | | Nome: | |
| RG nº | CPF nº | RG nº | CPF: |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
28

PARECER JURÍDICO

Aos cuidados da

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

É solicitado a este Departamento Jurídico, pedido de análise e parecer jurídico a respeito da pretensa contratação, que intenta realizar a Câmara Municipal de Itapetininga, de profissional do direito para a prestação de serviços de advocacia para a Câmara Municipal de Itapetininga

Considerando a real necessidade pelo afastamento temporário do Advogado concursado Dr. João Mauricio Caiaffa dos Santos Ibañez, por motivo de licença médica por período de 30 (trinta) dias e ainda, levando-se em consideração de que pela gravidade do acidente sofrido pelo Advogado, tal prazo pode ser ampliado, tal fato requerer a contratação de advogado uma vez que as ações intentadas contra a Câmara Municipal não podem ficar sem defesa.

Considerando os preços apresentados pelos demais advogados, dentre os quais denota a proposta no valor total de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), correspondentes ao de menor valor dentre os orçamentos prévios pesquisados, para a execução dos pretendidos serviços.

Considerando que o menor preço ofertado é inferior aos 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do Artigo 23 da Lei de Licitações 8.666/1993, conforme previsto no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, o procedimento licitatório é dispensável, assim estabelecido:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc.II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos argumentos expostos acima, entende-se estar presentes todos os pressupostos explicitados no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a contratação referida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
29 ff

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação e publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato.

Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:

TC-007904/026/04

Afastadas as questões relacionadas com a contratação de advogados para provimento de cargos em comissão de advogado no município, já que foram objeto de comentários específicos quando do exame dos respectivos processos de contas, consoante observado às fls. 137, o que torna preclusa a matéria sob este prima, não procedendo, portanto, os argumentos do representante.

Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout" de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.

Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, conforme se depreende do "caput", do próprio artigo, onde está explícito que apenas "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV, do art. 24...", deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.

Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente.

Publique-se a Sentença.

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:

"(...) Em face disso, a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio". (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

No entanto, se torna necessária a formalização do instrumento contratual de prestação de serviços, com a indicação de todas as cláusulas necessárias para a sua eficácia, bem como a providência da publicação resumida do instrumento contratual na Imprensa Oficial, como condição indispensável para sua



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
30

eficácia até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

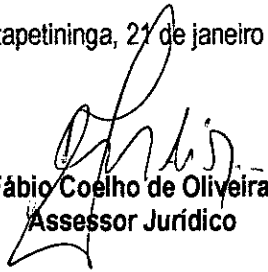
Sabe-se que na tabela da OAB a Jurisdição Contenciosa corresponde ao valor de R\$ 3.991,07. Todavia, tem-se conhecimento de que o contratado não atuará até o fim do processo, ficando apenas com encargos de consulta processual quanto o prazo.

Destarte, resta dizer que o valor está dentro do acessível, sendo, portanto, a nosso ver, favorável a minuta do termo de contrato apresentada.

É o parecer.

Sub Censura

Itapetininga, 21 de janeiro de 2016.


Fábio Coelho de Oliveira
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
31

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E GUILHERME ABRAHAM DE CAMARGO JUBRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, s/nº, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga-SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Presidente, Sra. Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, RG nº 787.587 SSP-PR, CPF nº 836.157.338-00, e Guilherme Abraham de Camargo Jubram, com sede na Rua Coronel Afonso, nº 777, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 340.358.688-09, portador do RG nº 32.728.058 e da OAB nº 272.097 doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 01/2016, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – O Contratado se obriga a prestar serviço técnico-jurídico concernente ao acompanhamento e atuação nos processos judiciais em trâmite junto ao judiciário nos quais figure a Câmara Municipal de Itapetininga como parte ou interessada, bem como nos novos processos que eventualmente surgirem durante a contratação, que se ajustou em virtude do afastamento do Assessor Técnico Jurídico, por conta de licença para tratamento de saúde.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

O Contratado se compromete a executar os serviços de atribuição do cargo de Assistente Técnico Jurídico da Câmara Municipal de Itapetininga, em especial no que concerne ao acompanhamento e atuação junto aos processos relacionados nos autos do processo da Dispensa de Licitação nº 01/2016, bem como nos novos processos que eventualmente surgirem durante a contratação.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), composto do valor mensal de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), conforme proposta do contratado, considerando o valor global para a totalidade dos serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato e prazo previsto na cláusula sexta.

§ 1º A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos ao Contratado serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após o mês da prestação do serviço, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pelo contratado.

§ 1º Correrão por conta exclusiva do contratado:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

§ 2º Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – São obrigações do contratado:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
32

- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor, especificamente para acompanhar e praticar todos os atos necessários nos processos judiciais em trâmite junto ao judiciário nos quais figure a Câmara Municipal de Itapetininga como parte ou interessada, bem como nos novos processos que eventualmente surgirem durante a contratação;
- d) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- e) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- g) O contratado responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- h) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- i) O contratado deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar o contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93;

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

§ 1º Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 3º As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no instrumento convocatório.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados e por quaisquer prejuízos causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento

Página 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS 33 *ff*

mento e responsabilidade caberão, exclusivamente do Contratado.

§ 2º A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado.

§ 3º O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 21 de janeiro de 2016.

Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar
Câmara Municipal de Itapetininga
Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar
(Contratante)

Guilherme Abraham de Camargo Jubram
Guilherme Abraham de Camargo Jubram
OAB nº 272.097
(Contratado)

Testemunhas:

Alexandre F. da Silva
Assinatura

Admerson Angeli Coselli Anzolin
Assinatura

| | | | |
|---------------------------------------|---------------------------------|---|----------------------------|
| Nome: <i>Alexandre F. da Silva</i> | | Nome: <i>Admerson Angeli Coselli Anzolin</i> | |
| RG nº <i>32.298.282-0</i> | CPF nº <i>220.526.718-51</i> | RG nº <i>25849162 9</i> | CPF: <i>16182227005</i> |



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
34

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapetininga

CONTRATADO: Guilherme Abraham de Camargo Jubram

CONTRATO DE ORIGEM: Contrato nº 02/2016

OBJETO: Prestação de serviço técnico-jurídico concernente ao acompanhamento e atuação nos processos judiciais em trâmite junto ao judiciário nos quais figure a Câmara Municipal de Itapetininga como parte ou interessada, bem como nos novos processos que eventualmente surgirem durante a contratação, que se ajustou em virtude do afastamento do Assessor Técnico Jurídico, por conta de licença para tratamento de saúde.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, impor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 21 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar – Presidente

E-mail institucional: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: Guilherme Abraham de Camargo Jubram - Contratado.

E-mail institucional: advocacia@jubramadvogados.com.br

E-mail pessoal: advocacia@jubramadvogados.com.br

Assinatura:

SEMÁRIO OFICIAL DE ITAPETININGA

Ano 2016 – Edição 517/2016 – Data: 06 de fevereiro de 2016.

Leny Monteiro Teixeira.

Art. 2º Fica expressamente revogada a Portaria nº 345, de 20/05/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2016.

HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

DECRETO Nº 1.458, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre Alteração do Decreto nº 1.158, de 20 de novembro de 2013, que "Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado "Residencial Therzinha Piedade", e dá outras providências.

HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o constante no requerimento nº 53954/1/2015, protocolado nesta Prefeitura Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A Alínea "F" do art. 2º do Decreto nº 1.158, de 20 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

f) Execução de pavimentação em blocos de concreto, guias e sarjetas, atendendo aos padrões exigidos pela Prefeitura Municipal de Itapetininga;"

Art. 2º Fica prorrogado, por mais 24 (vinte e quatro) meses, o prazo para execução das obras e serviços em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 1.158, de 20 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, aos dois dias de fevereiro de 2016.

LUIZ ANTONIO GRINIS NALINI
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar

Presidente

Fuad Abrão Isaac

1º Secretário

Este ato foi registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

EDMUNDO JOSÉ VASQUES NOGUEIRA
DIRETOR GERAL

Antônio Fernando Silva Rosa Júnior

Vice-Presidente

Sidnei Teixeira Barbosa

2º Secretário

AVISO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Itapetininga convida toda a população de Itapetininga para participar da Audiência Pública que será realizada no Plenário da Câmara Municipal, situado à Rua José Soares Hungria, 489, Praça dos Três Poderes, Jardim Marabá, no dia 25 de fevereiro de 2016, quinta-feira, às 19 horas para debate sobre o Projeto de Lei de nº 03/2016, de autoria dos Vereadores Mauri de Jesus Moraes, Antônio Fernando Silva Rosa Júnior, Selma Aparecida Freitas de Moraes e Fuad Abrão Isaac, que dispõe sobre a proibição da circulação de veículos movidos por tração animal em vias públicas da cidade de Itapetininga, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos com o testemunho de nossa estima e respeito. Atenciosamente,

MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR
PRESIDENTE**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Contrato nº 01/2016

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratada: Empresa Auto Posto Saturno Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 64.430,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais).

Data da assinatura: 04 de janeiro de 2016.

MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**CONTRATO Nº 02/2016**

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga

Contratado: Guilherme Abraham de Camargo Jubram

Objeto: Prestação de serviço técnico-jurídico concernente ao acompanhamento e atuação nos processos judiciais em trâmite junto ao judiciário nos quais figure a Câmara Municipal de Itapetininga como parte interessada, bem como nos novos processos que eventualmente surgirem durante a contratação, que se ajustou em virtude do afastamento do Assessor Técnico Jurídico, por conta de licença para tratamento de saúde.

Base Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

Valor Global: R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais).

Vigência: 30 (trinta) dias.

Data da Assinatura: 21 de janeiro de 2016.

MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**ATO DA MESA Nº 06/2016**

Dispõe sobre autorização à Presidente da Câmara para realizar o processo licitatório que especifica, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XXII, do Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º É concedida, à Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga, autorização expressa para a realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e de assistência técnica em Sistemas Integrados de Gestão Pública.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapetininga, 01 de fevereiro de 2016

Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar

Presidente

Fuad Abrão Isaac

1º Secretário

Este ato foi registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

EDMUNDO JOSÉ VASQUES NOGUEIRA
DIRETOR GERAL**DECRETO LEGISLATIVO Nº 508, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016**

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito Doutor Júlio Prestes de Albuquerque às Lojas Maçônicas de Itapetininga.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2015, de autoria do Vereador Antônio Fernando Silva Rosa Júnior.)

Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica conferida a Medalha de Mérito Doutor Júlio Prestes de Albuquerque às Lojas Maçônicas de Itapetininga, Firmeza, Harmonia e Trabalho, Fidelidade, União Paulista, Itapetininga e Athenas do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapetininga, 04 de fevereiro de 2016.

MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR
PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

ANTONIO ROLIM DOS SANTOS JUNIOR
CHEFE DO SETOR LEGISLATIVO EM EXERCÍCIO**RESOLUÇÃO Nº 583, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016**

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Planejamento Viário, e dá outras providências.

(Projeto de Resolução nº 07/2015, de autoria do Vereador Antônio Fernando Silva Rosa Júnior.)

Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada, na Câmara Municipal de Itapetininga, a Comissão Permanente de Transporte, Mobilidade Urbana e Planejamento Viário, com a finalidade de examinar e emitir parecer sobre matérias relativas à sua área de atuação.

Art. 2º O art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetininga, instituído pela Resolução nº 323, de 23 de abril de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. São as seguintes Comissões Permanentes da Câmara, com atribuições especificadas neste Regimento ou em outras resoluções, compostas cada uma delas, de 3 (três) membros e 1 (um) suplente, e que servirá como

ATOS DO
LEGISLATIVO**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
3º QUADRIMESTRE DE 2015
1 – COMPARATIVOS:

| | EXERCÍCIO ANTERIO | | 3º QUADRIMESTRE | | Valores expressos em R\$ | |
|---------------------------------------|-------------------|------|-----------------|------|--------------------------|---|
| | R\$ | % | R\$ | % | R\$ | % |
| Receita Corrente Líquida | 328.320.046,11 | | 344.200.386,09 | | | |
| Despesas Totais com Pessoal | 4.691.631,54 | 1,43 | 5.398.334,16 | 1,57 | | |
| Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22) | 18.714.242,63 | 5,70 | 19.619.422,01 | 5,70 | | |
| Limite Legal (art. 20) | 19.699.202,77 | 6,00 | 20.652.023,17 | 6,00 | | |
| Excesso a Regularizar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |

II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):
Itapetininga, 26 de janeiro de 2016**MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**DIEGO LEITE PAULINO**
CONTADOR - CRC (SP 289913-0-7)**ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA**
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO**DECRETO LEGISLATIVO Nº 507, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itapetiningano ao Senhor Jairo Sampaio Incane Filho.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2015, de autoria do Vereador Antônio Fernando Silva Rosa Júnior.)

Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica conferido o Título de Cidadão Itapetiningano ao Senhor Jairo Sampaio Incane Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapetininga, 01 de fevereiro de 2016.

MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR
PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

ANTONIO ROLIM DOS SANTOS JUNIOR
CHEFE DO SETOR LEGISLATIVO EM EXERCÍCIO**ATO DA MESA Nº 05/2016**

Dispõe sobre exoneração de funcionário da Câmara Municipal de Itapetininga

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o funcionário Anderson de Souza, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar. Referência III, de provimento em comissão, do quadro de pessoal da Câmara do Município de Itapetininga, a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapetininga, 01 de fevereiro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
36ff

Itapetininga, 15 de fevereiro de 2015.

À Exma.

Sra. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga/SP

Ref.: Solicitação e justificativa para prorrogar Contrato nº 02/2016 pactuado entre a Câmara Municipal de Itapetininga/SP e Guilherme Abraham de Camargo Jubram.

Considerando que a Câmara Municipal de Itapetininga possui contrato vigente com Guilherme Abraham de Camargo Jubram tendo como objeto a prestação de serviço técnico-jurídico concernente ao acompanhamento e atuação nos processos judiciais em trâmite junto ao judiciário nos quais figure a Câmara Municipal de Itapetininga como parte ou interessada, bem como nos novos processos que eventualmente surgirem durante a contratação, que se ajustou em virtude do afastamento do Assessor Técnico Jurídico, por conta de licença para tratamento de saúde.

Informamos acerca do término da vigência do contrato nº 02/2016, prevista para 19 de fevereiro próximo, se fazendo necessária a devida formalização de sua prorrogação, uma vez que se trata de serviços prestados é indiscutivelmente necessário à Câmara Municipal de Itapetininga, haja vista que o Assessor Técnico Jurídico desta Casa protocolou atestado médico, prorrogando sua licença por mais 30 (trinta) dias, conforme documento anexo.

Assim sendo, solicitamos a autorização para prorrogação do mesmo por 30 (trinta) dias, devido ao afastamento do Assessor Técnico Jurídico deste Legislativo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1.993 e previsão na cláusula sexta no instrumento contratual original, demonstrando a legalidade para tal, estando devidamente justificada a necessidade da continuidade da prestação dos serviços contratados.

Por fim, informo que o valor total do termo de prorrogação em epígrafe é de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais).

Atenciosamente,

Clóvis Denis Máximo
Responsável pelo Setor de Contratos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
MARIA LUCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR,



CAMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 00221/2016

DATA/HORA: 12/02/2016 18:02

DESPACHO: Ao setor competente para informar.

GP. 12, 02, 2016

Maria Lucia Lopes F. Haidar
Maria Lucia Lopes F. Haidar
Presidente

João Maurício Caiaffa Dos Santos Ibañez, abaixo assinado (a),
funcionário (a) da Câmara Municipal de Itapetininga, vem com o presente,
requerer a V. Exa. licença para tratamento de saúde pelo prazo de **30** (trinta)
dias, de suas atividades, a partir do dia **11 de fevereiro** do corrente, conforme
atestado médico anexo, de conformidade com o art. 86 da LC nº 26/2008, que
dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de
Itapetininga.

Termos em que

P. Deferimento.

Itapetininga, 12 de fevereiro de 2016.

João Maurício Caiaffa Dos Santos Ibañez
João Maurício Caiaffa Dos Santos Ibañez

CENTRO MÉDICO FISIOTERAPIA SOMA

RUA VIRGÍLIO DE REZENDE, Nº 1311
ITAPETININGA - SP - CEP 18.201.030
TELEFONE: (15) 3273-4540

FLS
38 ff

ATESTADO

O(a) Sr.(a) João Maurício Casazza dos Santos
Ikamey

compareceu a esta clínica às _____ horas para:

Consulta

Acompanhar o Paciente

Fazer / retirar exames _____

CID Z0.90

SENDO QUE:

Pode voltar em seguida ao trabalho

Deverá ficar afastado do trabalho

30 (trinta) dias, a partir de 11 02 16

Itapetininga, 11 de fevereiro de 2016

Dr. Mohamed Eashir Elneher Osama
CRM 78464 - Médico

Carimbo e Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
39 ff

Itapetininga, 15 de fevereiro de 2016.

Ao

Setor de Contabilidade

Ref.: Indicação de dotação orçamentária para prorrogar o Contrato n° 02/2016 pactuado entre a Câmara Municipal de Itapetininga/SP e Guilherme Abraham de Camargo Jubram.

Tendo em vista o término da vigência do contrato n° 02/2016 pactuado entre a Câmara Municipal de Itapetininga e Guilherme Abraham de Camargo Jubram, prevista para 19 de fevereiro de 2016 e o comum interesse entre as partes pela prorrogação do mesmo por 30 (trinta) dias, solicitamos informações sobre a existência de dotação orçamentária de forma que assegure o cumprimento das obrigações contratuais por parte da Câmara de Itapetininga.

Para tal, informamos que o valor total para a pretendida prorrogação é de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais).

Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
40

À Exma.

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

INFORMAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos sobre a existência de dotação orçamentária, assegurando o pagamento das obrigações decorrentes da prorrogação do contrato nº 02/2016, visando a continuidade da prestação de serviço técnico-jurídico concernente ao acompanhamento e atuação nos processos judiciais em trâmite junto ao judiciário nos quais figure a Câmara Municipal de Itapetininga como parte ou interessada, bem como nos novos processos que eventualmente surgirem durante a contratação, que se ajustou em virtude do afastamento do Assessor Técnico Jurídico, por conta de licença para tratamento de saúde, cujo valor total do termo de aditamento de prorrogação em epígrafe é de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), sendo que os pagamentos serão efetuados no Exercício de 2016, através das seguintes rubricas orçamentárias:

01.031.0058.2039.3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Itapetininga, 15 de fevereiro de 2016.


Diego Leite Paulino
Assessor Técnico Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
41 ff

À

Assessoria Jurídica

Ref.: Parecer acerca da legalidade da prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 02/2016 pactuado entre a Câmara Municipal de Itapetininga/SP e Guilherme Abraham de Camargo Jubram.

Considerando a intenção demonstrada em relação à necessidade de prorrogar a vigência do Contrato n.º 02/2016 em mais 30 (trinta) dias, de acordo com as disposições do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como previsto na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo.

Considerando se tratar da prestação de serviço técnico-jurídico concernente ao acompanhamento e atuação nos processos judiciais em trâmite junto ao judiciário nos quais figure a Câmara Municipal de Itapetininga como parte ou interessada, bem como nos novos processos que eventualmente surgirem durante a contratação, que se ajustou em virtude do afastamento do Assessor Técnico Jurídico, por conta de licença para tratamento de saúde, pelo qual a continuidade de sua prestação se faz necessária a esta Câmara, encaminho os presentes autos ao setor jurídico acerca da legalidade da pretendida prorrogação do contrato n° 02/2016 conforme justificativas, previsão e indicação de dotação orçamentária, bem como minuta do 1º termo de aditamento para prorrogação anexos a este e, posteriormente, aos demais setores competentes para que procedam à análise de sua viabilidade, e demais providências cabíveis.

Itapetininga, 15 de fevereiro de 2016.

Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Estado de São Paulo

FLS
42 ff

MINUTA DO 1º TERMO DE ADITAMENTO PARA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2016 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E GUILHERME ABRAHAM DE CAMARGO JUBRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, RG nº 787587/SSP-PR e inscrita no CPF nº 836.157.338-00, e GUILHERME ABRAHAM DE CAMARGO JUBRAM, com sede na Rua Coronel Afonso, nº 777, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 340.358.688-09, portador do RG nº 32.728.058 e da OAB nº 272.097, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento, resolvem, de comum acordo, com base no disposto no inciso II, do artigo 57 e demais disposições da Lei Federal 8.666/93, PRORROGAR o Contrato originado da Dispensa de Licitação nº 01/2016, cujo objeto é a prestação de serviço técnico-jurídico concernente ao acompanhamento e atuação nos processos judiciais em trâmite junto ao judiciário nos quais figure a Câmara Municipal de Itapetininga como parte ou interessada, bem como nos novos processos que eventualmente surgirem durante a contratação, que se ajustou em virtude do afastamento do Assessor Técnico Jurídico, por conta de licença para tratamento de saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 20 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global do presente termo de aditamento de prorrogação é de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Por consequência do acréscimo estabelecido na Cláusula anterior, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Assim, para firmeza e validade do pactuado, que revoga as disposições em contrário, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, assinam.

Itapetininga, de fevereiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar
(Contratante)

GUILHERME ABRAHAM DE CAMARGO JUBRAM

(Contratado)

Testemunhas: Assinatura

Assinatura

| | | | |
|-------|--------|-------|------|
| Nome: | | Nome: | |
| RG nº | CPF nº | RG nº | CPF: |



PARECER JURÍDICO

**Aos cuidados da
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**

É solicitado a este Setor Jurídico a análise e a emissão de parecer acerca da prorrogação do Contrato n.º 02/2016 tendo como objeto a prestação do serviço técnico-jurídico concernente ao acompanhamento e atuação nos processos judiciais em trâmite junto ao judiciário nos quais figure a Câmara Municipal de Itapetininga como parte ou interessada, bem como nos novos processos que eventualmente surgirem durante a contratação, que se ajustou em virtude do afastamento do Assessor Técnico Jurídico, por conta da prorrogação de sua licença para tratamento de saúde por mais 30 (trinta) dias, por meio da formalização de termo de prorrogação.

Segundo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos 8.666/1.993, em seu artigo 57, inciso II, é prevista a possibilidade da prorrogação do prazo dos contratos que tem por objeto serviços de natureza contínua, onde inequivocamente se insere objeto do contrato em análise.

Vejamos:

***Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (grifamos)

No caso em tela, a continuidade da prestação dos serviços contratados se mostra necessária devido à necessidade do acompanhamento e atuação nos processos judiciais em trâmite junto ao judiciário nos quais figure a Câmara Municipal de Itapetininga como parte ou interessada, objeto do referido contrato, uma vez que o Assessor Técnico Jurídico desta Casa continua afastado de suas funções para tratamento de saúde.

Desta forma, imprescindível é a formalização da prorrogação dos serviços que já vinham sendo prestados, desde que esta esteja prevista no instrumento original, o contrato, e atenda todas as determinações da Lei de Licitações e Contratos Administrativos 8.666/1.993.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
448

Neste diapasão e consoante o disposto na cláusula sexta do contrato 02/2016¹, a prorrogação está prevista no instrumento de contrato, possibilitando sua formalização.

Também são exigências obrigatórias em prorrogações de prazo para contratos de prestação de serviços de natureza contínua, informações prestadas pelo Contador Geral sobre a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para suportar as obrigações decorrentes da prorrogação, bem como comprovação de atendimento a todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda, § 3º do contrato 02/2016.

Ademais, por se tratar de contrato decorrido de processo de dispensa de licitação, o valor global do mesmo não poderá ultrapassar o limite estabelecido pelo inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 no exercício. Neste diapasão, o valor global do mesmo, já contando com a pretendida prorrogação, será de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), ou seja, dentro do referido limite, demonstrando, assim, sua regularidade.

Não havendo nada em desacordo com as Leis vigentes, e sendo de acordo em comum das partes pela prorrogação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, fica possibilitada, assim, a sua celebração por tal meio.

Assim, diante de todo o exposto, presentes os requisitos impostos pela legislação de regência, bem como sendo constatada a necessidade da referida prorrogação do prazo, fica evidente e comprovada a vantagem de sua celebração por meio de termo aditivo ao contrato em questão, concluindo-se pela legalidade e regularidade de sua celebração.

Por fim, aprovo a minuta do termo de prorrogação apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos nas legislações vigentes.

Vale ressaltar ainda sobre a necessidade de publicação do referido termo de prorrogação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/1.993.

É o parecer.

Itapetininga, 17 de fevereiro de 2016.


Fábio Coelho de Oliveira
Assessor Jurídico

¹ SEXTA – (DO PRAZO) - O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

² § 3º – O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
45 ff

Dispensa de Licitação n.º 01/2016

Contrato Administrativo n.º 02/2016

DESPACHO

Diante da justificativa esposada em relação à necessidade de se prorrogar o prazo de sua vigência por mais 30 (trinta) dias, junto com as informações sobre a existência de dotação orçamentária de forma que assegure o cumprimento das obrigações contratuais por parte da Câmara de Itapetininga e o parecer jurídico exarado no sentido de regularidade, legalidade de sua realização por meio da celebração de termo de aditamento para a prorrogação do contrato acima referenciado, AUTORIZO a sua celebração e, nestes termos, encaminho os presentes autos ao departamento competente para a formalização do termo e para adoção de providências de sua posterior publicação, na forma do § Único, do art. 65, da Lei de Licitações.

Itapetininga, 18 de fevereiro de 2016.

Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

FLS
46 ff

1º TERMO DE ADITAMENTO PARA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2016 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E GUILHERME ABRAHAM DE CAMARGO JUBRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, RG nº 787587/SSP-PR e inscrita no CPF nº 836.157.338-00, e **GUILHERME ABRAHAM DE CAMARGO JUBRAM**, com sede na Rua Coronel Afonso, nº 777, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 340.358.688-09, portador do RG nº 32.728.058 e da OAB nº 272.097, doravante denominada **CONTRATADO**, pelo presente instrumento, resolvem, de comum acordo, com base no disposto no inciso II, do artigo 57 e demais disposições da Lei Federal 8.666/93, **PRORROGAR** o Contrato originado da Dispensa de Licitação nº 01/2016, cujo objeto é a prestação de serviço técnico-jurídico concernente ao acompanhamento e atuação nos processos judiciais em trâmite junto ao judiciário nos quais figure a Câmara Municipal de Itapetininga como parte ou interessada, bem como nos novos processos que eventualmente surgirem durante a contratação, que se ajustou em virtude do afastamento do Assessor Técnico Jurídico, por conta de licença para tratamento de saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 20 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global do presente termo de aditamento de prorrogação é de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Por consequência do acréscimo estabelecido na Cláusula anterior, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Assim, para firmeza e validade do pactuado, que revoga as disposições em contrário, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, assinam.

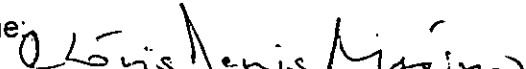
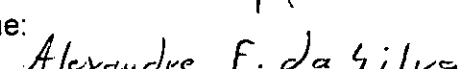
Itapetininga, 18 de fevereiro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar
(Contratante)


GUILHERME ABRAHAM DE CAMARGO JUBRAM
(Contratado)

Testemunhas: Assinatura 

Assinatura 

| | | | |
|---|--|-----------------------|------------------------|
| Nome:  | Nome:  | | |
| RG nº 19832268 | CPF nº 605887268-00 | RG nº 32.298.282-0 | CPF: 220.526.778-51 |

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 509, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de Medalha de Mérito Doutor Júlio Prestes de Albuquerque ao Grupo As Boazinhas. (Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2015, de autoria do Vereador Marcus Tadeu Quarenten Cardoso.)

Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:
DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º Fica conferida a Medalha de Mérito Doutor Júlio Prestes de Albuquerque ao Grupo As Boazinhas.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.
Câmara Municipal de Itapetininga, 18 de fevereiro de 2016.

MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR
PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

ANTONIO ROLIM DOS SANTOS JUNIOR
CHEFE DO SETOR LEGISLATIVO EM EXERCÍCIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 510, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itapetiningano ao Doutor Roberto do Nascimento Amaral. (Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2016, de autoria da Vereadora Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar.)

Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:
DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º Fica conferido Título de Cidadão Itapetiningano ao Doutor Roberto do Nascimento Amaral.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.
Câmara Municipal de Itapetininga, 29 de fevereiro de 2016.

MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR
PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

ANTONIO ROLIM DOS SANTOS JUNIOR
CHEFE DO SETOR LEGISLATIVO EM EXERCÍCIO

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

Primeiro Termo de Prorrogação do Contrato nº 15/2015
Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga
Contratada: Empresa Fausto Henrique Pires Mello ME.
Objeto: Fornecimento de escâneres e microcomputadores para a Câmara Municipal de Itapetininga.
Objeto da Prorrogação: Prorrogação da vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 05 de fevereiro de 2016.
Base Legal: Artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Data da assinatura: 04 de fevereiro de 2016.

MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR
PRESIDENTE

SEXTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 16/2013

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga
Contratada: Associação das Entidades Usuárias e Administradoras do Canal Comunitário da Cidade de Itapetininga
Objeto: Prestação de serviços de transmissão, ao vivo, de eventos do Poder Legislativo em canal, aberto ou fechado de televisão.
Objeto da Prorrogação: Prorrogação da vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, a partir do dia 12 de fevereiro de 2016.
BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
Data da assinatura: 10 de fevereiro de 2016.

MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR
PRESIDENTE

PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2016

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga
Contratada: Guilherme Abraham de Camargo Jubram
Objeto: Prestação de serviço-jurídico concernente ao acompanhamento e atuações nos processos judiciais em trâmite junto ao judiciário nos quais figure a Câmara Municipal de Itapetininga como parte interessada, bem como nos novos processos que eventualmente surgirem durante a contratação, que se ajustou em virtude do afastamento do Assessor Técnico Jurídico, por conta de licença para tratamento de saúde.
Objeto da Prorrogação: Prorrogação da vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 20 de fevereiro de 2016.
Base Legal: Artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Data da assinatura: 18 de fevereiro de 2016.

MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR
PRESIDENTE

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 03/2016
Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga
Contratada: Empresa Mapfre Seguros Gerais S.A.
Objeto: Prestação de serviços de seguros para 05 (cinco) veículos oficiais da Câmara Municipal de Itapetininga.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Global: R\$ 3.343,17 (três mil, trezentos e quarenta e três reais e dezessete centavos).
Data da assinatura: 10 de fevereiro de 2016.

MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR
PRESIDENTE

CONTRATO Nº 04/2016

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga
Contratada: Empresa Edna Aparecida Ramos Itapetininga ME.

Objeto: Fornecimento parcelado de galões e copos de água mineral natural.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Global: R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).
Data da assinatura: 23 de fevereiro de 2016.

MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR
PRESIDENTE

Contrato nº 05/2016
Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga
Contratada: Empresa Marcio Aparecido Nunes Itapetininga ME.
Objeto: Fornecimento parcelado de galões e copos de água mineral natural.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Global: R\$ 7.296,00 (sete mil, duzentos e noventa e seis reais).
Data da assinatura: 23 de fevereiro de 2016.

MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR
PRESIDENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga, Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais, RESOLVE:
HOMOLOGAR a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 01/2016, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica em Sistemas Integrados de Gestão Pública, ratificando a ADJUDICAÇÃO do respectivo objeto à empresa declarada vencedora do certame, 4R Sistemas & Assessoria Ltda., pelo valor global de R\$ 107.537,75 (cento e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos).
Itapetininga, 29 de fevereiro de 2016.

MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR
PRESIDENTE

ATOS DO SEPREM



PORTARIA/SEPREM Nº 016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

JAIME DE CARVALHO, Presidente do Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga – SEPREM, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os laudos da perícia médica, bem como o que consta dos respectivos Processos Administrativos,
RESOLVE:
1- CONCEDER o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA correspondente à totalidade da última base de contribuição dos segurados, nos termos do artigo 53 da Lei Complementar nº 49, de 23/4/2012, aos seguintes Servidores:

| | Proc. nº | Nome do Segurado | Nº de Dias | Início do Período | Término do Período |
|----|----------|---------------------------------------|------------|-------------------|--------------------|
| 01 | 099/2016 | Adriana Cristina Barbosa Ferreira | 30 | 08/03/2016 | 06/04/2016 |
| 02 | 066/2016 | Alan Cesar Assumpção | 30 | 22/02/2016 | 22/03/2016 |
| 03 | 061/2016 | Celina Lopes de Oliveira | 30 | 04/03/2016 | 02/04/2016 |
| 04 | 084/2016 | Claudette Sebastiana da Silva e Silva | 60 | 06/03/2016 | 04/05/2016 |
| 05 | 093/2016 | Daisy Rosana Galvão S. Campos | 30 | 05/03/2016 | 03/04/2016 |
| 06 | 073/2016 | Danielle dos Santos Machado Pontes | 60 | 04/03/2016 | 02/05/2016 |
| 07 | 070/2016 | Gabriela Brás | 15 | 27/02/2016 | 12/03/2016 |
| 08 | 062/2016 | Gisele Antunes de Oliveira Lima | 30 | 04/03/2016 | 02/04/2016 |
| 09 | 060/2016 | Irani Batista Pontes de Camargo | 27 | 05/02/2016 | 02/03/2016 |
| 10 | 098/2016 | Lucélia Campos Siqueira Sanches | 01 | 02/02/2016 | 02/02/2016 |
| 11 | 083/2016 | Luciane Miqueloti de Menezes | 30 | 04/02/2016 | 04/03/2016 |
| 12 | 074/2016 | Maria Conceição Queiroz | 30 | 05/03/2016 | 03/04/2016 |
| 13 | 085/2016 | Maria Nilza Correa R. Carvalho | 60 | 20/03/2016 | 18/05/2016 |
| 14 | 059/2016 | Marisa Muller Soares Rocha | 60 | 04/03/2016 | 02/05/2016 |
| 15 | 053/2016 | Natália de Medeiros Franci | 30 | 24/02/2016 | 24/03/2016 |
| 16 | 092/2016 | Paulo das Dores Paulino dos Santos | 60 | 23/03/2016 | 21/05/2016 |
| 17 | 100/2016 | Sérgio Nunes de Oliveira | 30 | 23/03/2016 | 21/04/2016 |
| 18 | 089/2016 | Simone Aparecida Lourenço Vieira | 30 | 24/03/2016 | 22/04/2016 |
| 19 | 075/2016 | Tania Maria Silva P. de Barros | 30 | 19/03/2016 | 17/04/2016 |
| 20 | 054/2016 | Valéria Aparecida Agapito L. Rocha | 30 | 24/02/2016 | 24/03/2016 |
| 21 | 064/2016 | Vanda Aparecida Jardim de S. Campos | 15 | 24/02/2016 | 09/03/2016 |
| 22 | 063/2016 | Vera Lucia de Oliveira | 30 | 02/03/2016 | 31/03/2016 |
| 23 | 076/2016 | Vivian Aparecida Bueno dos Santos | 30 | 12/03/2016 | 10/04/2016 |

2- Esta Portaria entrará em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir da data do início do período da concessão do benefício para cada segurado.
Itapetininga-SP, 29 de Fevereiro de 2016.